LEI MUNICIPAL N. 2249 DE 25 DE MARÇO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA E SOCIAL, A ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE JOSÉ MACHADO DE JESUS E SUA ESPOSA ENAIR ROCHA DE JESUS, LOCALIZADA NA LOCALIDADE DENOMINADA CARVOEIRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo.
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação, a fim de preservar a continuidade dos trabalhos junto aos fornos de carvão vegetal construídos em uma área rural, totalizando 16.476,38 m², de propriedade de JOSÉ MACHADO DE JESUS e sua esposa ENAIR ROCHA DE JESUS, situada na localidade denominada Carvoeira, nesta cidade, os imóveis a seguir descritos:

- Lote 229, do loteamento Horto Florestal, totalizando 10.000,00 m ², com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE, divide-se com o lote n.º 228, medindo 250,00 m de comprimento; ao SUL, divide-se com o lote n.º 230, medindo 250,00m de comprimento; AO LESTE, divide-se com a estrada municipal, medindo 40,00m de comprimento e, AO NORTE divide-se com o lote n.º 250, medindo 40,00 m de comprimento.

- Parte do lote 248, do loteamento Horto Florestal, totalizando 720,00 m², com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE, divide-se com o mesmo lote n.º 249, medindo 73,00m de comprimento; AO LESTE, divide-se com o lote n.º 227, medindo 14,00m de comprimento e, AO OESTE, divide-se com o mesmo lote, medindo 6,00 m de comprimento.

- Parte do lote 249, do loteamento Horto Florestal, totalizando 5.756,38m², com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE, divide-se com o mesmo lote, medindo 73,00m de comprimento; ao SUL, divide-se com o lote n.º 250, medindo 250,00m de comprimento e, AO OESTE, divide-se com a estrada municipal, medindo 20,00 m de comprimento.

Art. 2º - O imóvel acima descrito foi avaliado no valor de R$ 4.817,00 (quatro mil, oitocentos e dezessete reais), conforme média das avaliações, 01(uma) Secretaria da Fazenda do Estado, 01(uma) Município e 02 (duas) Imobiliárias locais, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 DE MARÇO DE 2004.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA